

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 017/2003

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes na vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro — O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo (Ver TABELA EXEMPLO)



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Parágrafo Segundo - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de

iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a empresa concessionária a convênio com contrato ou celebrar permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE **PREFEITO** DO **GABINETE** PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

> FRANCISCO R. DE VASC Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EXEMPLO DE TABELA DE DESCONTOS POR FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kWh)	VALOR LÍQUIDO MENSAL DO TRIBUTO R\$
RESIDENCIAL	
0 - 30	Isento
31 - 50	1,50
51 - 100	2,00
Acima 100	2,50
COMERCIAL	
0 - 30	Isento
31 - 50	2,00
51 - 100	2,50
Acima 100	3,00
INDUSTRIAL	
0 - 30	Isento
31 - 50	3,00
51 - 100	3,50
Acima 100	4,00
SERVIÇO PÚBLICO	
0 - 30	Isento
31 - 50	2,00
51 - 100	2,50
Acima 100	3,00
PODER PÚBLICO	,
0 - 30	Isento
31 - 50	Isento
51 - 100	Isento
Acima 100	Isento



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

SR. PRESIDENTE, SRS. VEREADORES.

Por meio deste, venho solicitar dos Senhores Pares desta augusta casa de Leis, na aprovação do Projeto de nº 017/2003, de conformidade ao Art. 149 da Constituição Federal, pois o Projeto de nº 001/2003, não contempla os contribuintes pagadores de energia Elétrica, e nem atende a Lei aprovada no Congresso Nacional.

Presidente Kennedy, 26 de novembro de 2003.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS Prefeito Municipal